Diário Oficial

EDIÇÃO 693
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

SEXTA-FEIRA
25 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

LEI Nº 733, de 26 de agosto de 2026.

Ementa: Institui no âmbito do município de Cambuci, o "Programa Família Acolhedora", que visa propiciar o acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar natural, em residências de famílias acolhedoras cadastradas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Cambuci o Programa Família Acolhedora, destinado ao acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem e aos destituídos do poder familiar, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Cambuci, vinculado à proteção social especial de alta complexidade, visando propiciar o acolhimento familiar.

§ 1° O Programa "Família Acolhedora" será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/1993, com a redação conferida pela Lei nº 12.435/2011, o Estatuto da Criança - Lei nº 8.069/1990, e suas alterações - Lei n°. 13.509/2017, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109/2009 CNAS, Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos - NOB/SUAS-RH, Resolução nº 269//06 do CNAS, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e dos Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145/2004 do CNAS.

§ 2º O Programa "Família Acolhedora" constitui-se na concessão temporária de guarda de crianças e adolescentes por famílias previamente cadastradas e habilitadas no serviço, residentes no município de Cambuci/RJ, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao seu processo de

desenvolvimento, com a garantia dos direitos fundamentais, elencados nos Arts. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988 e no Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o acompanhamento pelos órgãos da rede socioassistencial e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cambuci.

§ 3º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

§ 4º Para efeitos desta lei, compreende-se como público alvo deste programa as crianças e os adolescentes que se encontram em medida protetiva, em razão de ameaça ou violação dos seus direitos, como abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa "Família Acolhedora", em consonância com o caput e incisos do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, objetiva:

I - Garantir às crianças e aos adolescentes, público alvo deste serviço, o acolhimento provisório em famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Ofertar apoio e suporte psicossocial às crianças e aos adolescentes bem como as suas famílias, promovendo o acesso às políticas públicas, em conjunto com a rede socioassistencial, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

III - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta:

IV - Tornar-se uma alternativa ao acolhimento institucional garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em medida protetiva;

V - Oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras cadastradas para execução da função de acolhimento;

VI - Promover, no caso de acolhimento de grupo de irmãos, a permanência numa mesma família acolhedora preservando o vínculo afetivo entre eles;

VII - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais.

Art. 3º A inclusão de criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora terá preferência a seu acolhimento institucional, observando-se em qualquer caso o caráter excepcional e transitório da medida, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1° Sempre que possível, a Família Acolhedora será previamente informada sobre a previsão do tempo do acolhimento.

§ 2° O acolhimento de criança ou adolescente afastado do convívio familiar em Família Acolhedora se dará, para todos os efeitos, sob a forma de guarda, conforme estabelecido no artigo 34 § 2° do ECA.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º O programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As crianças e os adolescentes cadastrados no serviço receberão:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial pelo Programa Família Acolhedora;

III - Estímulo a manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO E DO AUXÍLIO

Art. 6° As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Programa de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de determinação da autoridade judiciária competente, após prévia seleção e análise pelos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 7º Compete ao Município a gestão do Programa de Acolhimento.

Art. 8° Compete aos executores do Programa de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - Selecionar, acompanhar e capacitar continuadamente as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora extensa;

II - Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;

III - Atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta;

IV - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver determinação judicial contrária.

Art. 9º Incumbe ao Município a ampla divulgação do serviço à população em geral, através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 10. A SMAS fará o acolhimento em família acolhedora, previamente cadastrada capacitada e assistida pelo serviço, a partir de decisão expedida pelo Poder Judiciário.

Art. 11. A SMAS poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuam no sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar o seu desempenho como tal.

Art. 12. São requisitos para que os candidatos participem do Programa de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Serem residentes no Município de Cambuci, por no mínimo 3 (três) anos, sendo vedada a mudança de domicílio sem prévia comunicação ao órgão executor do serviço;

II - Ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

IV - Comprovar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

V - Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

VI - Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

VII - Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

VIII - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação, das capacitações continuadas e das atividades pertinentes ao serviço;

IX - Estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

X - Residirem em imóvel com espaço e condições adequadas ao acolhimento.

Art. 13. O valor do auxílio para provimento das necessidades do acolhido será de 01 (um) salário mínimo nacional, por criança e/ou adolescente, percebidos mensalmente pela família acolhedora.

§ 1° A prestação do auxílio financeiro será designada ao membro da família acolhedora que for o titular do termo de guarda da criança/adolescente e se encerrará ao final do acolhimento.

§ 2° Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, quando este número poderá ser ampliado segundo avaliação da equipe técnica do serviço; neste caso, para cada novo acolhido na mesma família será repassado o equivalente a metade do valor estipulado pelo caput, até o limite de três acolhidos.

§ 3° As famílias responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes em tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas que impliquem cuidados especiais poderão ter um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores do auxílio financeiro, mediante análise de relatório da equipe técnica responsável pela supervisão do acolhimento.

§ 4° As famílias responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais (física e/ou mental) que não comprometam a frequência escolar poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores do auxílio financeiro, mediante análise de relatório da equipe técnica responsável pela supervisão do acolhimento.

§ 5° As famílias responsáveis pelo acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais (física e/ou mental) que comprometam a frequência escolar poderão ter um acréscimo de até 35% (trinta e cinco por cento) dos valores do auxílio financeiro, mediante análise de relatório da equipe técnica responsável pela supervisão do acolhimento.

§ 6° A primeira parcela do auxílio financeiro à Família Acolhedora será paga em até 1 (um) mês após a data do acolhimento, com frequência mensal, de acordo com as normas e procedimentos regulamentados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 7° Nos casos em que o acolhimento for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá o auxílio financeiro proporcionalmente ao tempo de acolhimento.

§ 8° O auxílio financeiro se destina ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares

e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. A família acolhedora que não aplicar o valor do auxílio recebido para custeio da criança ou adolescente acolhido, ou que não cumprir com as determinações expressas no presente Programa deverá ressarcir a importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 15. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 16. A inscrição das famílias interessadas no Programa Família Acolhedora de crianças e adolescentes será gratuita e realizada através do preenchimento da ficha de cadastro em locais a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos dos membros maiores de 18 anos residentes no núcleo familiar:

I - Carteira de Identidade ou carteira de trabalho, com foto, de todos os membros da família;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

III - Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

IV - Comprovante de residência;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VII - Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII - Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis;

IX - Declaração de não interesse pela adoção;

X - Não se incluirá no Programa de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 18. Após a etapa da inscrição e da entrevista, a seleção da família acolhedora será feita por meio de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do programa família acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial incluirá todos os membros da família e será realizada através de visitas domiciliares, entrevistas e observações das relações familiares e comunitárias, com a participação da equipe técnica.

§ 2° A seleção das famílias ocorrerá de forma permanente.

§ 3º Sendo o parecer da equipe técnica do serviço favorável a inclusão, a família acolhedora formalizará a adesão ao Programa através de declaração de ciência e concordância das regras estipuladas (Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora), devendo o documento ser assinado por todos os moradores da residência.

§ 4° Sendo o relatório favorável, o responsável pela família deverá participar de oficinas de sensibilização e capacitação continuada, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. As famílias cadastradas receberão, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhamento e preparação contínua enquanto perdurar seu cadastramento no Programa. Serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - Participação e formação continuada em grupo de estudos, por meio de estudos periódicos;

II - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes à execução do serviço.

CAPÍTULO VI
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 20. O Programa de Acolhimento Familiar de Cambuci terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social e Equipe Técnica.

Art. 21. Compete à Secretaria de Assistência Social a composição da equipe do Programa Família Acolhedora, conforme preceitua a Resolução CNAS N° 269/2006.

§ 1° A coordenação do Programa será responsável por até 10 usuários acolhidos.

§ 2º A equipe técnica mínima, será composta por:

I - 01 (um) Assistente Social;

II - 01 (um) Psicólogo;

III - Coordenador.

§ 3º Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Programa.

Art. 22. São atribuições da Equipe Técnica:

I - Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III - Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento.

Art. 23. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

Parágrafo único. A equipe técnica do Programa fornecerá ao Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cambuci relatório de acompanhamento trimestral sobre a situação da criança/adolescente, indicando ou não a possibilidade de reintegração familiar, bem como o apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

Art. 24. O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I - Visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar para cada família;

II - Atendimento psicossocial aos envolvidos;

III - Preparação e execução de encontros de acompanhamentos com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;

IV - Encaminhamento à rede de proteção socioassistencial e intersetorial.

§ 1° Os profissionais acompanharão as visitas entre a criança sua família de origem e sua família acolhedora, que serão realizadas em espaço físico neutro.

§ 2° Todas as famílias serão acompanhadas pelos técnicos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), assim como dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS).

§ 3º A equipe de acompanhamento, composta por 01 assistente social e 01psicólogo, acompanhará no máximo 10 (dez) famílias em situação de acolhimento.

§ 4° As crianças e adolescentes participarão de forma continuada de processos de avaliação do acolhimento.

§ 5° Os encontros de acompanhamento e supervisão serão mensais.

§ 6° Poderá ser realizada visita domiciliar para supervisão, com marcação de agendamento prévio ou não.

§ 7° Em caso de avaliação negativa de baixa gravidade, a transferência de criança e adolescentes deverá ser providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 8° Em caso de avaliação negativa de alta gravidade, a transferência de criança adolescentes deverá ser providenciada imediatamente.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO

Art. 25. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações, sem prejuízo do disposto em regulamentação específica:

I - Solicitação por escrito da família já selecionada para o serviço, conforme Capítulo V desta lei, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento;

II - Descumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 12 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe responsável;

III - Avaliação negativa expedida por parecer técnico pela equipe responsável, atentando-se ao disposto no artigo 24, § 7° e § 8°.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de desligamento, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Art. 26. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, pelo que se segue:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

IV - Prestar informações sobre a situação das crianças e dos adolescentes acolhidos à equipe técnica responsável, comunicando todas as situações de enfretamento, de dificuldade, que observarem durante o acompanhamento, seja sobre a criança/adolescente, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem;

V - Contribuir na preparação da criança para a futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

VI - Receber a equipe técnica do Programa em visita domiciliar;

VII - Manter as crianças e/ou os adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até a conclusão do Ensino Médio.

Art. 27. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os ditames do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, garantir vaga escolar para crianças a partir dos 04 (quatro) anos de idade.

§ 1º É de responsabilidade da família acolhedora levar e buscar na escola, as crianças de até 12 (doze) anos incompletos.

§ 2º Os adolescentes, nos termos do artigo 2º da Lei n° 8.069/90, poderão ir e voltar sozinhos da escola desde que não seja preciso usar ônibus privado.

§ 3º Os responsáveis da família acolhedora deverão participar de reuniões convocadas pela escola frequentada pelas crianças e adolescentes.

Art. 28. A família acolhedora, sob a supervisão e orientação da equipe técnica, deverá criar um plano individual de atividades esportivas, culturais e escolares, apropriado à respectiva faixa etária, interesse e rede, para cada criança e adolescente acolhido.

Parágrafo único. As atividades culturais, esportivas e de capacitação devem ser estimuladas e acompanhadas pelas famílias acolhedoras.

Art. 29. Não é permitido às famílias acolhedoras a imposição de frequência das crianças e adolescentes a celebrações religiosas, sendo de livre iniciativa dos acolhidos a sua participação.

CAPÍTULO IX
DO TÉRMINO DO ACOLHIMENTO

Art. 30. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, por meio das seguintes medidas:

I - Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a crianças;

IV - Envio de ofício ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cambuci comunicando desligamento da família de origem do serviço.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As despesas decorrentes da implementação do Programa Família Acolhedora, correrão por conta do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, em caso de impossibilidade ou insuficiência de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, poderão realizar despesas que decorram do Programa Família Acolhedora, a fim de que o mesmo seja mantido.

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Art. 32. Integram esta Lei os Anexos I - Declaração de Não Interesse em Adoção, Anexo II - Cadastro da Família Acolhedora e Anexo III - Modelo de Termo de Adesão.

Art. 33. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Cambuci - RJ, 26 de agosto de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE EM ADOÇÃO

Eu,_____ com endereço à _____, nº_____, Bairro_____, Cidade_____, CEP nº_____. Titular do RG nº _____ e CPF nº_____ para fins de cadastro no Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes de Cambuci, sob as penas da Lei, **DECLARO** que NÃO estou no Cadastro Nacional de Adoção e NÃO tenho interesse em adoção.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cambuci/RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura

CPF

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

ANEXO II - CADASTRO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

1. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL DA FAMÍLIA

Nome _____
Data de nascimento:____/____/_____ Idade:_____ Sexo: ()F ()M
Naturalidade: _____ UF_____
Nacionalidade:_____
Quanto tempo no Município:_____
Estado Civil: ()Solteiro ()Casado ()União Estável ()Separado ()Divorciado ()Viúvo

1.2. Documentos

RG. nº_____ Órgão Expedidor_____ UF___
Data de Emissão:___/___/____ CPF.:_____

1.3 Escolaridade:

() Analfabeto(a) () Ensino Fundamental completo () Ensino Fundamental incompleto: Até a _____Série.
() Ensino Médio completo () Ensino Médio incompleto: Até a _____Ano.
() Ensino Superior completo () Ensino Superior incompleto () Pós-graduação

1.4 Situação no mercado de trabalho

() Empregador () Assalariado sem carteira assinada () Assalariado com carteira assinada () Autônomo ()Trabalho informal () Aposentado/Pensionista () Não trabalha

1.5. Profissão/Ocupação:_____
Local de trabalho:_____
Dias:_____ Horário:_____
Renda mensal R$_____
Renda Familiar: () 1 a 2 salários mínimos () 3 a 4 salários mínimos () acima de 5 salários mínimos

1.6 Recebe Benefício Social: ()Sim ()Não Qual?_____
Valor R$_____

1.7 Religião: () Sim ()Não
Qual? _____

1.8 Raça/Etnia: () 1- Branca 2- Negra 3- Parda 4- Amarela 5- Indígena 6- Quilombola

2. DADOS DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

2.1. Endereço:_____Nº_____,
Ponto de Referência:_____
Bairro:_____ Município:_____
CEP:_____
Telefone Residencial:_____Celular: _____Contato_____

2.2 Situação: ()Própria ()Alugada ()Cedida ()Financiada ()Ocupação
()Outra _____

Nº de Cômodos: _____ Quanto tempo reside nesta casa? _____

2.3 Tipo de Construção: ()Tijolo/Alvenaria ()Adobe ()Taipa Revestida
()Outro_____

2.4 Tipo de abastecimento de água: () Rede Pública () Poço Artesiano
()Outro_____

2.5 Tipo de Iluminação: ()Relógio próprio () Sem relógio ()Relógio comunitário
()Outro_____

2.6 Escoamento Sanitário: () Rede Pública () Fossa Rudimentar () Fossa Séptica () Vala () Céu Aberto

2.7 Destino do Lixo: () Coletado ()Queimado ()Enterrado ()Céu Aberto ()Outro

2.8 Condição da Rua/Av. () calçada () sem calçamento ()asfaltada
() Outro_____

Qual espaço de Lazer/Esporte/Cultura existe próximo à casa: ()Praça ()Parque
()Piscina ()Quadra/campo de futebol ()Teatro ()Cinema
()Outro _____

3. CONVIVÊNCIA FAMILIAR

3.1 Tipo de família: () Monoparental () Biparental ()Homoafetiva

3.2 Composição familiar: ()Crianças () adolescentes ()Adultos ()Idosos
()Parentes () Outros_____

3.3 Como ocorre o relacionamento familiar:
a) Entre o casal_____

b) Entre pais e filhos_____

c) Com os vizinhos/Comunidade_____

d) Com a família extensa_____

3.4 Quais as preocupações que a família tem em relação às suas crianças e adolescentes:

a) Com a família extensa_____

b) Com Vizinhos/comunidade_____

3.5 Como a família aproveita as horas de lazer_____

3.6 Como acontece as divisões das tarefas domésticas: () os filhos participam () só a mulher/mãe () o pai/marido participa () só empregados

3.7 Já houve casos de violência doméstica na família: ()Sim ()Não

Houve denúncia ()*Sim ()Não
Para qual Órgão: _____

3.8 Como ocorre a disciplina dos filhos: ()Diálogo ()castigos ()agressão física ()Outro_____

3.9 Em que momento do dia ou da semana a família se reúne: () nas refeições () para assistir TV () Outro_____

4. DADOS SOBRE AS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

4.1. Pessoas com Deficiência_____ ()Mental ()Visual ()Auditiva ()Física

4.2. Há alguém com doenças na família: ()Diabetes ()Hipertensão ()AIDS () Alcoolismo () Outro_____

4.3. Uso de medicamento controlado: ()Sim ()Não Qual?_____ Quanto tempo?_____

4.4. Há Fumantes na família ()Sim ()Não e/ou Ex – fumantes ()Sim ()Não

4.5 Consumo de Álcool na família: () Frequentemente ()Eventualmente ()Comemorações ()Nunca

4.6 A quem recorre quando alguém da família precisa de atendimento: ()UBS ()Policlínica () Particular ()Hospital Geral (público) () Hospital geral (particular)

4.7 Há caso de hospitalização na família ()Sim ()Não
Qual motivo:_____

4.8 Possui Plano de Saúde: ()*Sim ()Não
Qual._____
Quantos da família possui? _____

5. DADOS SOBRE A EDUCAÇÃO

5.1 A família utiliza-se da Escola: () Pública ()Particular ()Particular com Bolsa

5.2 Participação dos pais na educação escolar dos filhos: () Eventualmente quando solicitada () Espontaneamente () Frequentemente nas Reuniões de pais () Nas comemorações ()Nunca participa

5.3 Como avalia a participação dos pais na educação dos filhos: () ótima ()boa () regular () péssima

5.4 Com quem os filhos vão à escola: () sozinhos () acompanhados dos pais/responsáveis () acompanhados por empregados da família ()Outro_____

5.5 Qual o Transporte escolar dos filhos: () a pé () Carro/Kombi/Van ()Transporte público

6. CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

6.1 Como ocorre a participação da família no Bairro/Cidade: ()Associação de moradores () ONG () Projetos sociais () atividades religiosas () atividades culturais/artísticas () atividades esportivas () Outros_____

7- QUANTO AO ACOLHIMENTO

7.1 Motivações que estão levando a família a participar do serviço:

7.2 Já houve casos de acolhida (informal) na Família? () Sim ()Não Da família extensa
()sim ()não*
Por quanto tempo?_____
*Quantas vezes?_____ ()Criança ()Adolescente ()Adulto ()Idoso

7.3 Existência de antecedente de guarda ou adoção na família (inclusive a Extensiva):
()sim ()não

7.4 A Família está disponível para acolher: ()Criança ()adolescente

Data de preenchimento: _____/_____/_____

Assinatura do/a Entrevistado/a

Assinatura do/a Técnico/a do Serviço

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Eu, _____,

Titular do RG nº: _____ CPF: _____

profissão:_____, estado civil:_____

Eu, _____,

Titular do RG nº: _____ CPF: _____

profissão:_____, estado civil:_____

pelo presente, faço (ou fazemos) ADESÃO ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Cambuci, anuindo aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2026, seu Decreto Regulamentador e demais normas correlatas.

Declaro (ou declaramos) que participamos do processo interno de formação e avaliação realizada pela equipe de profissionais, passando a integrar o quadro de Famílias Acolhedoras do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Declaro (ou declaramos) ainda, inequívoca ciência de que a Família Acolhedora:

1. Será responsável pela guarda da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) que lhe for(em) encaminhada(s), a partir da assinatura do presente termo;

2. Realizará o acolhimento como serviço voluntário pelo qual não será remunerada e nem terá caracterizado qualquer vínculo empregatício;

3. Atenderá ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 33 e inciso III do art. 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), obrigando-se, portanto, à prestação de assistência material, moral e educacional à(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s);

4. Contará com um subsídio financeiro (Bolsa Auxílio Mensal), nos termos da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2026);

5. Deverá respeitar a privacidade da criança e/ou adolescente de acordo com o inciso V do parágrafo único do art. 100 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

6. Reconhece que o acolhimento, enquanto medida de proteção de caráter excepcional e provisório, será feito por um período necessário para efetivação do trabalho psicossocial com a família de origem e de acordo com o que estabelece a Vara da Infância e da Juventude de Cambuci;

7. Deverá participar das atividades do Serviço, visitas, atendimentos psicossociais, com a regularidade que se fizer necessária, incluindo as reuniões periódicas, que a critério do Serviço, poderão ser realizadas quinzenalmente ou mensalmente;

8. Deverá comunicar à equipe técnica caso for necessário se ausentar do município com a criança ou adolescente com manifestação favorável da mesma, sendo vedado fixar residência fora dos limites de Cambuci;

9. Deverá entrar em contato imediatamente com a equipe técnica do Serviço quando, excepcionalmente, não lhe for mais possível responsabilizar-se pela criança e/ou adolescente, aguardando o tempo necessário para os devidos encaminhamentos;

10. Compromete-se a apresentar a criança e/ou adolescente acolhida sempre que solicitado, estando ciente da impossibilidade de sua tutela ou adoção, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade;

11. Compromete-se a entregar a criança e/ou adolescente acolhida sob sua guarda à equipe técnica do Serviço quando:

11.1. Por determinação judicial estiver determinado o retorno à família de origem/extensa, a colocação em família substituta ou a transferência para outros serviços de acolhimento;

11.2. Pela avaliação da equipe técnica do Serviço a família acolhedora não estiver correspondendo às expectativas do acolhimento familiar;

11.3. Houver descumprimento de qualquer item disposto neste Termo de Adesão, na Lei ou Regimento;

12. Respeitará a orientação e avaliação da equipe técnica do Serviço com relação à manutenção ou não de vínculos com a criança e/ou adolescente e sua família após a reintegração familiar, considerando o desejo de todos e as características de cada caso.

Estando de pleno acordo, assinam o presente Termo, conforme qualificação inicial, em duas vias de igual teor.

Cambuci/RJ, _____/_____/_____

Família Acolhedora:

Nome completo:_____

Assinatura:_____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Nome completo:_____

Assinatura:_____

Técnico do Serviço:

Nome completo:_____

Assinatura:_____

Nome completo:_____

Assinatura:_____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

PORTARIA SMEC Nº 007, de 20 de setembro de 2026

Dispõe sobre a designação da Comissão Avaliadora do "Prêmio Educador que Transforma, Boas Práticas na Alfabetização" no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino De Cambuci/RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 675, de 24 de outubro de 2025, que instituiu, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cambuci, o "Prêmio Educador que Transforma, Boas Práticas na Alfabetização";

CONSIDERANDO que o referido Prêmio tem por objetivo identificar, valorizar e divulgar experiências educacionais transformadoras e criativas no campo da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios de avaliação, os indicadores, a pontuação e os procedimentos de desempate aplicáveis à seleção das experiências, nos termos da Lei Municipal nº 675/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Avaliadora do "**Prêmio Educador que Transforma, Boas Práticas na Alfabetização"**, destinada a realizar a análise, avaliação e classificação dos projetos inscritos no referido prêmio, em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria SMEC Nº 006, de 18 de agosto de 2026, o respectivo regulamento.

Art. 2º - A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:

I. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - Vinício Azeredo da Silva, matrícula: 624428001;

II. 01 (um) representante do Fórum Permanente de Educação - Lucia Helena de Oliveira Castro, matrícula: 62568210;

III. 01 (um) representante do Conselho Escolar - Valdilene Mendonça Soares, matrícula: 62567080;

IV. 01 (um) representante do setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - Ana Carla Porto Catarina Conceição, matrícula: 62495310;

V. 01 (um) professor concursado de Língua Portuguesa- Danielly Maia de Araújo Lessa, matrícula: 62531350.

Art. 3º - Compete à Comissão Avaliadora, a avaliação e a seleção das experiências.

I. Analisar os projetos apresentados pelos participantes;

II. Aplicar os critérios de avaliação estabelecidos no regulamento do prêmio;

III. Atribuir as respectivas pontuações, observando os princípios da imparcialidade, transparência e isonomia;

IV. Elaborar os registros e documentos necessários à formalização do processo de avaliação;

V. Apresentar o resultado final da avaliação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros da Comissão Avaliadora deverão atuar com imparcialidade, observando os critérios estabelecidos no regulamento, sendo vedada a participação na avaliação de trabalhos que possam caracterizar conflito de interesses.

Art. 5º - A participação na Comissão de que trata esta Portaria será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração adicional.

Art. 6º - A Comissão Avaliadora exercerá suas atribuições pelo período necessário à conclusão dos trabalhos relativos ao "Prêmio Educador que Transforma, Boas Práticas na Alfabetização".

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci/RJ, 20 de setembro de 2026.

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação de Cambuci

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Rua Oscar Batista s/nº - Bairro Floresta - Cambuci - RJ
CEP.: 28430-339
SMEC

PORTARIA SMEC Nº 008, de 20 de setembro de 2026

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Municipal da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e estabelece suas competências no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci/RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe Municipal de implementação de Educação Integral em Tempo Integral, composta pelos seguintes servidores:

I. Técnico da Secretaria Municipal de Educação/RJ - Aveline Machado de Freitas, matrícula: 20007810;

II. Pedagogo (a) - Larissa Mérida Valente dos Santos, matrícula: 62486910;

I. Supervisor de Ensino - Valdilene Mendonça Soares, matrícula: 62567080;

Art. 2º - Compete à Equipe Municipal de implementação de Educação Integral em Tempo Integral, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e articular as ações, promovendo a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições parceiras.

I. Elaborar orientações técnicas;

II. Apoiar as escolas;

III. Acompanhar a implementação;

IV. Promover formação continuada;

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Rua Oscar Batista s/nº - Bairro Floresta - Cambuci - RJ
CEP.: 28430-339
SMEC

V. Acompanhar indicadores;

VI. Orientar a elaboração e revisão dos PPPs;

VII. Articular ações intersetoriais;

VIII. Produzir relatórios;

IX. Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário(a) Municipal de Educação, relacionadas à implementação, ao fortalecimento e à consolidação da Educação em Tempo Integral em Tempo Integral.

Art. 3º - O exercício das atividades pelos membros da equipe não implicará percepção de remuneração adicional, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci/RJ, 20 de setembro de 2026.

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação de Cambuci

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

PORTARIA SMEC Nº 009 de 24 de setembro de 2026

Dispõe sobre os critérios para escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci/RJ, para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para garantir o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Ensino de Cambuci;

CONSIDERANDO o planejamento pedagógico-administrativo da Secretaria Municipal de Educaçãode Cambuci, referente ao funcionamento da dinâmica educacional;

CONSIDERANDO a lotação dos servidores do magistério como ato administrativo de competência da Administração Pública, condicionado às necessidades do serviço e aos critérios de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, os princípios da legalidade e da publicidade, da igualdade, da razoabilidade e da eficiência que norteiam os atos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o processo de escolha de turma para organizar os professores nas turmas das Unidades Escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027 que será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º - Caberá ao **gestor(a) escolar**:

I. Informar aos profissionais da educação sobre a atualização dos documentos para escolha;

II. Lavrar a ata da escolha de turma. (anexo II e/ou III);

III. Realizar a escolha de turma de forma justa, coerente e transparente atendendo as necessidades organizacionais da Unidade Escolar e apresentar a classificação dos professores, conforma cronograma (anexo I), sob orientação do Pedagogo e do Supervisor de Ensino;

IV. Apresentar a classificação dos professores lotados na Unidade Escolar de sua atuação conforme cronograma desta portaria.

§ 2º - Havendo discordância quanto ao resultado da classificação, o professor poderá interpor recurso, no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I desta

Portaria, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

§ 3º - Após a realização da escolha de turmas, caso algum profissional se sinta prejudicado, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I desta Portaria, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

a) Os recursos serão analisados pela Equipe Técnica, Supervisão de Ensino e pela Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que emitirão parecer devidamente fundamentado, pelo deferimento ou indeferimento do recurso, observada a legislação vigente e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º - Ao deferimento do recurso, caberá alteração na classificação prevista pela gestão escolar.

§ 5º - Em caso de indeferimento do recurso, será mantida a classificação realizada pelo(a) gestor(a) escolar, permanecendo inalterada a escolha de turmas, salvo determinação fundamentada em sentido contrário, nos termos da legislação vigente.

§ 6º - Os professores farão sua escolha em sua Unidade de lotação.

§ 7º - Após a escolha, os professores excedentes, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci para remanejamento, no atendimento das necessidades da SMEC.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de Cambuci/RJ, serão o parâmetro para o processo de alocação dos professores nas turmas.

Art. 3º - Ficam definidos os critérios de escolha interna nas Unidades Escolares desse município, nessa ordem, a saber:

I. Docentes admitidos por concurso público;
II. Docentes permutados;
III. Docentes cedidos.

I - Anos Finais do Ensino Fundamental, respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

I. Concursado na área de atuação;
II. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)
III. Pós-Graduação Lato sensu na área de atuação; (não cumulativo)
IV. Formação Continuada, definida pelo Departamento Pedagógico da SMEC e ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovada mediante certificado, considerando-se a respectiva carga horária para fins de

classificação;

V. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

VI. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

VII. Maior idade.

§ 1º - O Professor I que não completar sua carga horária na Unidade Escolar completará, prioritariamente, em outra unidade escolar que apresente carência no componente curricular em que atua ou áreas afins.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

I. Admitidos por concurso público;

II. Graduação em Pedagogia;

III. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)

IV. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação; (não cumulativo)

V. Habilitação no Ensino Superior em Educação (normal superior ou equivalente);

VI. Formação Continuada, definida pelo Departamento Pedagógico da SMEC e ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovada mediante certificado, considerando-se a respectiva carga horária para fins de classificação;

VII. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

VIII. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

IX. Maior idade.

III - Na Educação Infantil (creche e pré escola), respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

I. Admitidos por concurso público para a Educação Infantil;

II. Graduação em Pedagogia;

III. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)

IV. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação (não cumulativo);

V. Formação Continuada, definida pelo Departamento Pedagógico da SMEC e ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovada mediante certificado, considerando-se a respectiva carga horária para fins de classificação;

VI. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

VII. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

VIII. Maior idade.

§ 2º - Os professores **efetivos** que possuírem formação em alfabetização e/ou experiência mínima de 2 (dois anos), terão prioridade para escolher turma de alfabetização na unidade que atua.

Art. 4º - Farão parte da escolha de turma, os professores que se encontrarem em umas das situações descritas abaixo:

I. Aos professores em acúmulo de matrícula, destina-se escolher na Unidade de lotação(em cada matrícula);

II. Professores que encontram-se em cessão intermunicipal atuando na Unidade;

III. Os professores em licença maternidade;

IV. Os professores em licença prêmio;

V. Os servidores a serviço da Secretaria Municipal de Educação não terão prejuízos na contabilização dos seus tempos na Unidade de lotação;

VI. Os profissionais do magistério que estiverem afastados de suas atividades por motivo de atestado médico, no ano vigente, poderão participar do processo de escolha de turma, no dia e horário estabelecidos nesta Portaria, observados os critérios e procedimentos nela definidos.

Art. 5º - Não farão parte da escolha de turma, ficando assim, com as turmas que sobrarem na Unidade Escolar:

I. De Licença Médica;

II. Estiverem em exercício em outra Secretaria;

III. Licença sem vencimento;

IV. Vacância;

V. Professores que estiverem em exercício da Gestão Escolar;

VI. Cedidos para outros municípios;

VII. Licença para acompanhamento.

Art. 6º - O professor em situação de readaptação funcional não participará do processo de escolha de turma, devendo permanecer em exercício nas atividades compatíveis com as atribuições e limitações estabelecidas em seu processo de readaptação, podendo ser remanejado para outra unidade escolar ou setor da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade do serviço e observada a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as condições estabelecidas na respectiva readaptação funcional.

Art. 7º - Após a realização da escolha na Unidade Escolar, caso sejam constatados professores excedentes, o(a) Gestor(a) Escolar deverá registrar a ocorrência na ata de escolha, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria, ficando o servidor em

exercício na respectiva Unidade Escolar até sua convocação pela Secretaria Municipal de Educação para fins de remanejamento.

Parágrafo Único - O remanejamento dos servidores excedentes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o seguinte critério

I. Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Cambuci.

Art. 8º - Aos professores que se encontram sem lotação definitiva, nos termos da Portaria SMEC nº 013/2024, de 17 de dezembro de 2024, devem procurar a Secretaria Municipal de Educação para definição de sua lotação. Após a definição da unidade de lotação, o professor deverá realizar a escolha de turma na respectiva unidade escolar, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos, conjuntamente, pelo Pedagogo e pelo Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação deste Município, observada a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci/RJ, 24 de setembro de 2026

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação de Cambuci

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
SMEC

ANEXO I

CRONOGRAMA

25/09/2026 a 09/10/2026	Atualização de documentos na Unidade Escolar pelo gestor(a)
19/10/2026	Divulgação da classificação pelo gestor(a) na U.E.
20/10/2026 e 21/10/2026	Interposição do recurso ao gestor(a) na U.E.
22/10/2026	Análise e divulgação do(s) recurso(s) pelos gestores
23/10/2026	Pré escolha com o gestor(a) - (Presencial e/ou remoto) em todas as unidades
26/10/2026 e 27/10/2026	Período de escolha nas Unidades com os gestores
29/10/2026	Interposição de recursos aos Pedagogos e Supervidores
30/10/2026	Julgamento dos recursos pelos Pedagogos e Supervidores
03/11/2026	Devolutiva dos julgamentos de recursos aos gestores
06/11/2026	Devolutiva do gestor sobre a atualização da escolha
09/11/2026	Resultado final
A partir de 10/11/2026	Escolha na SMEC dos professores que excedentes em suas U.E.s

ANEXO II

ATA DE ESCOLHA DE TURMA

Aos _____ dias do mês de_____do ano, _____ o(a) gestor(a) escolar da Unidade Escolar _____ convocou os professores lotados nessa unidade de ensino para realizarem a escolha de turma para o ano de _____, obedecendo a classificação nominal de acordo com os critérios previstos em Portaria, e após a escolha surgiu o seguinto resultado.

Turma	Turno	Professor(a)	Assinatura

Gestor(a) Escolar:_____

Observações: _____

ANEXO III

ATA DE ESCOLHA DE TURMA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano, _____ o(a) gestor(a) escolar da Unidade Escolar _____ convocou os professores lotados nessa unidade de ensino para realizarem a escolha de turma para o ano de_____, obedecendo a classificação nominal de acordo com os critérios previstos em Portaria, e após a escolha surgiu o seguinto resultado.

ComponenteCurricular	Carga horária anual	Carga horária semanal	Regente 6° Ano Turma 600	Regente 7° Ano Turma 700	Regente 8° Ano Turma 800	Regente 9° Ano Turma 900
Língua Portuguesa	160	04				
Redação, Práticas de Leitura e Escrita	80	02				
Arte	80	02				
Educação Física	80	02				
Língua Inglesa	80	02				
Matemática	160	04				

7

PREFEITURA DE CAMBUCI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
SMEC

RPM e Raciocínio Lógico	80	02				
Ciências	120	03				
Geografia	120	03				
História	120	03				
Ensino Religioso	40	01				

Gestor(a) Escolar:_____

Observações: _____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO IV

QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Nome do Professor(a)	Concursado p/ area de atuação	Graduação em pedagogia	Especialização Mestrado/ Doutorado	Especialização na área de atuação	Cursos SMEC *Horas	Tempo Serviço UE	Tempo Serviço Rede	Idade

Gestor(a) Escolar: _____ Data: ____/____/_____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO V

QUADRO CLASSIFICATÓRIO

Turma	Turno	Professor	Complementador	Quantidade de alunos matriculados até a data da ___/___/_____

Gestor(a): _____ Data: ____/____/_____

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

PORTARIA SMEC Nº 010 de 24 de setembro de 2026

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cambuci/RJ para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a incumbência do Município em garantir o ensino sistematizado e as Unidades Escolares em assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas conforme previsto no inciso III do art. 12 e o inciso V do Art. 13 da Lei 9394/96, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 e o inciso II do art. 31 do referido dispositivo legal.

ESTABELECE:

Art. 1º - O CALENDÁRIO ESCOLAR para o ANO LETIVO de 2027, de acordo com o **anexo** desta Portaria.

Art. 2º - O ano letivo terá início no dia **02 de fevereiro de 2027** e término dia **16 de dezembro de 2027**, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado em Lei.

Art. 3º- Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Regular) estão distribuídos em 4 (quatro) períodos/bimestres anuais a saber:

I. **1º Período/bimestre:** de 02/02/2027 a 30/04/2027 - **Fevereiro/Março/Abril** - perfazendo um total de 58 (cinquenta e oito) dias letivos;

II. **2º Período/bimestre:** de 03/05/2027 a 15/07/2027 - **Maio/Junho/Julho** - perfazendo um total de 52 (cinquenta e dois) dias letivos;

III. **3º Período/bimestre:** de 02/08/2027 a 30/09/2027 - **Agosto/Setembro** - perfazendo um totalde 43 (quarenta e três) dias letivos;

IV. **4º Período/bimestre:** de 01/10/2027 a 16/12/2027 **Outubro/Novembro/ Dezembro** - perfazendo um total de 49 (quarenta e nove) dias letivos.

Art. 4º- Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2(dois) semestres a saber:

1º - Semestre, com 103 (cento e três) dias letivos sendo:

a) 1º - Período: de 02/02/2027 a 30/04/2027 - **Fevereiro/Março/Abril** - perfazendo um total de 58 (cinquenta e oito) dias letivos;

b) 2º - Período: de 03/05/2027 a 02/07/2027 - **Maio/Junho/Julho** - perfazendo um total de 43 (quarenta e três) dias letivos.

2º - Semestre, com 101 (cento e um) dias letivos sendo:

a) 1º - Período: de 19/07/2027 a 30/09/2027 - **Julho/Agosto/Setembro** - perfazendo um total de 53 (cinquanta e três) dias letivos.

b) 2º - Período: de 01/10/2027 a 16/12/2027 - **Outubro/Novembro/ Dezembro** - perfazendo um total de 49 (quarenta e nove) dias letivos.

Art. 5º - O Calendário Escolar seguirá os feriados constantes nas leis Federais, Estaduais e Municipais, a saber:

01/01/2027 - Ano novo	**07/09/2027** - Independência do Brasil
09/02/2027 - Carnaval	**12/10/2027** - Nossa Senhora Aparecida
26/03/2027 - Paixão de Cristo	**15/10/2027** - Dia do Professor
21/04/2027 - Tiradentes	**02/11/2027** - Finados
23/04/2027 - São Jorge	**05/11/2027** - Dia do Município
01/05/2027 - Dia do Trabalho	**15/11/2027** - Proclamação da República
27/05/2027 - Corpus Christi	**20/11/2027** - Dia de Zumbi e da Consciência Negra
24/06/2027 - São João Batista	**08/12/2027** - Imaculada Conceição
16/07/2027 - Dia do Evangélico	**25/12/2027** - Natal

Parágrafo Único - Os Recessos Escolares previstos no **anexo** desta Portaria poderão preceder ou suceder os feriados citados acima.

Art. 6º - A equipe gestora da Unidade Escolar é responsável pelo cumprimento e pela execução do Calendário Escolar e da Matriz Curricular, acompanhando o trabalho docente e assegurando o cumprimento dos dias letivos, das cargas horárias e do desenvolvimento dos conteúdos curriculares previstos para os estudantes, adotando, quando necessário, as providências para a reposição das aulas não ministradas, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário Escolar 2027 junto à comunidade escolar e, ainda, ser afixado em local de fácil visibilidade;

§ 2º - O não cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, em decorrência de força maior, eventos da natureza e/ou ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo, compete ao Supervisor(a) de Ensino, orientar quanto às providências necessárias para a reposição do(s) dia(s) letivo(s) e da carga horária, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º- Na eventualidade de déficit de carga horária decorrente de situações excepcionais

ou de faltas legalmente abonadas de docentes, a equipe gestora e o Pedagogo(a), com a anuência da Supervisão de Ensino, deverá adotar as providências e estratégias necessárias para assegurar a reposição das aulas não ministradas, garantindo o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na legislação vigente.

§ 4º- A Unidade Escolar deverá assegurar a efetivação da gestão democrática e participativa, promovendo reuniões periódicas com os pais ou responsáveis legais, com a finalidade de informar e orientar quanto à frequência e ao rendimento escolar dos estudantes, à proposta pedagógica e a outros assuntos pertinentes ao processo pedagógico e à organização da unidade escolar, em conformidade com o Regimento Interno deste município.

Art. 7º- O Calendário Escolar poderá sofrer alterações ou adequações no decorrer do ano letivo, mediante necessidade devidamente justificada, cabendo à Secretaria Municipal de Educação deliberar sobre tais alterações ou adequações, bem como providenciar sua republicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º- Os Conselhos de Classe ocorrerão ao final de cada período/bimestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar, sendo presididos pelo Gestor da Unidade Escolar e pelo Pedagogo da respectiva unidade, com o acompanhamento do Supervisor(a) de Ensino.

Parágrafo Único - Cabe ao Supervisor(a) de Ensino, após a realização do Conselho de Classe, verificar se toda a documentação pertinente foi devidamente preenchida, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a conferência e a regularidade dos registros, os quais deverão ser assinados e carimbados pelo referido profissional.

Art. 9º - Compete aos Pedagogos e à Supervisão de Ensino verificar o cumprimento do disposto nesta Portaria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os representantes dos respectivos departamentos, a análise e a resolução dos casos omissos.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci/RJ 24 de setembro 2024

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação de Cambuci/RJ

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO I
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2027 (EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL)

Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Jan	F	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	Férias
Fev	PL	IAL.	.	.	.	S	D	R	F	R	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D				16
Mar	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	22
Abri	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	F	.	F	S	D	.	.	.	.	.		20
Mai	S	D	CC.	CC.	CC.	CC.	CC.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	.	S	D	.	20
Jun	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	FM	.	S	D	.	.	.		21
Jul	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	CC.	CC.	CC.	CC.	F	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	11
Agos	D	IS.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	22
Set	.	.	.	S	D	.	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.		21
Out	.	S	D	CC.	CC.	CC.	CC.	CC.	S	D	.	F	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	19
Nov	.	F	.	.	FM	S	D	.	.	.	.	.	S	D	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.		19
Dez	CC.	CC.	CC.	S	D	CC.	CC.	F	.	.	S	D	.	.	.	TL.	SICD	S	D	SICD	SICD	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	11
																															Total de dias letivos	202

FERIADOS
01/01 - Ano novo
09/02 - Carnanal
26/03 - Paixão de Cristo
21/04 - Tiradentes
23/04 - São Jorge
01/05 - Dia do trabalho
27/05 - Corpus Christi
24/06 - São João
16/07 - Dia do Evangélico
07/09 - Independência
12/10 - Nossa Senhora Aparecida
15/10 - Dia do Professor
02/11 - Finados
05/11 - Dia do município
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Consciência Negra
08/12 - Imaculada Conceição
25/12 - Natal

LEGENDA
PL - Planejamento
IAL - Início do Ano Letivo
TL - Término do Ano Letivo
R - Recesso
FE - Férias Escolares
RE - Recesso Escolar
IS - Início do 2º Semestre
F - Feriado
CC - Conselho de Classe
SICD - Serviço Interno e Correção de Documentos

PERÍODO	MESES	DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERÍODO	TOTAL ANUAL
1º Per/Bim 02/02 a 30/04	Fevereiro/Março/Abril	58	110	202
2º Per/Bim 03/05 a 15/07	Maio/Junho/Julho	52		
3º Per/Bim 02/08 a 30/09	Agosto/Setembro	43	92	
4º Per/Bim 01/10 a 16/12	Outubro/Novembro/Dezembro	49		

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO II
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2027 (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Jan	F	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	Férias
Fev	PL	IAL.	.	.	.	S	D	R	F	R	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D				16
Mar	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	F	S	D	.	.	.	22
Abri	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	F	.	F	S	D	.	.	.	.	.		20
Mai	S	D	CC.	CC.	CC.	CC.	CC.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	.	S	D	.	20
Jun	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	FM	.	S	D	CC.	CC.	CC.		21
Jul	CC.	CC.	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	F	S	D						S	D						S	02
																															Total de dias letivos	101

Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Jul			S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	F	S	D	IS.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	10
Agos	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	22
Set	.	.	.	S	D	.	F.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	.		21
Out	.	S	D	CC.	CC.	CC.	CC.	CC.	S	D	.	F	.	.	F	S	D	.	.	.	.	.	S	D	.	.	.	F	.	S	D	19
Nov	.	F	.	.	FM	S	D	.	.	.	.	.	S	D	F	.	.	.	S	D	.	.	.	.	.	.	S	D	.	.		19
Dez	CC.	CC.	CC.	S	D	CC.	CC.	F	.	.	S	D	.	.	.	TL.	SICD	S	D	SICD	SICD	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	11
																															Total de dias letivos	102

FERIADOS
01/01 - Ano novo
09/02 - Carnanal
26/03 - Paixão de Cristo
21/04 - Tiradentes
23/04 - São Jorge
01/05 - Dia do trabalho
27/05 - Corpus Christi
24/06 - São João
16/07 - Dia do Evangélico
07/09 - Independência
12/10 - Nossa Senhora Aparecida
15/10 - Dia do Professor
02/11 - Finados
05/11 - Dia do município
15/11 - Proclamação da República
20/11 - Consciência Negra
08/12 - Imaculada Conceição
25/12 - Natal

LEGENDA
PL - Planejamento
IAL - Início do Ano Letivo
TL - Término do Ano Letivo
R - Recesso
FE - Férias Escolares
RE - Recesso Escolar
IS - Início do 2º Semestre
F - Feriado
CC - Conselho de Classe
SICD - Serviço Interno e Correção de Documentos

PERÍODO	MESES	DIAS LETIVOS	TOTAL DO PERÍODO	TOTAL ANUAL
1º Per/Bim 02/02 a 30/04	Fevereiro/Março/Abril	58	101	203
2º Per/Bim 03/05 a 15/07	Maio/Junho/Julho	43		
3º Per/Bim 19/07 a 30/09	Julho/Agosto/Setembro	53	102	
4º Per/Bim 01/10 a 16/12	Outubro/Novembro/Dezembro	49		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 02/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PRÓ-VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situado na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela Srª. Leidyane da Silva Carvalho Quaresma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRÓ-VIDA ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.462/0001-91, com endereço na Rua Ernesto Paiva, s.n., Qd 18, Lote 006, Centro, Cambuci/RJ, neste ato representada pelo Sr. Rogério da Silva Barroso, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CAM-030308/000466/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATOS

1.1– O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em substituir o fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal substituto do contrato: Lívia Andrade Miller

CPF: 149.507.757-82

Matrícula: 624428381

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Cambuci/RJ, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBUCI
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA DEFANTI PERES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situado na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela Srª. Leidyane da Silva Carvalho Quaresma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DEFANTI PERES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida José de Souza Faria, s/nº, Floresta, Cambuci/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº11.436.232/0001-03, neste ato representada pela Sr (a) Lavínia Berty Peres, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CAM-030308/000466/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATOS

1.1– O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em substituir o fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal substituto do contrato: Marise Vieira da Silva Alvares

CPF: 074.111.647-20

Matrícula: 2001004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Cambuci/RJ, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBUCI
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 027/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA RIMES VIABILIZA LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situado na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela Srª. Leidyane da Silva Carvalho Quaresma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMPRESA RIMES VIABILIZA LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.194.939/0001-47, com endereço na Rua Manoel Gomes, Centro, Cambuci - RJ, neste ato representada pela Senhora Fernanda Menezes Maestrelo Rimes, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CAM-030308/000466/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATOS

1.1– O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em substituir o fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal substituto do contrato: Bárbara de Souza Nunes

CPF: 119.796.647-14

Matrícula: 624428371

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Cambuci/RJ, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBUCI
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 29/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. GENILSON CABREIRA DA SILVA JÚNIOR

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situado na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela Srª. Leidyane da Silva Carvalho Quaresma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **GENILSON CABREIRA DA SILVA JUNIOR**, pessoa física, com endereço na Rua Virgílio Franklin, 152, Guarani, Cambuci/RJ – CEP: 28430-000, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CAM-030308/000466/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATOS

1.1– O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em substituir o fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal substituto do contrato: Paula Batista Amaral de Souza

CPF: 128.931.577-93

Matrícula: 624427461

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Cambuci/RJ, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBUCI
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 036/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situado na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela Srª. Leidyane da Silva Carvalho Quaresma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com endereço na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, aqui denominada de **CONTRATADA,** neste ato representada pela Srª. **Renata Nunes Ferreira,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CAM-030308/000466/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATOS

1.1– O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em substituir o fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal substituto do contrato: Pedro Paulo Braga Fagundes Mello

CPF: 183.131.367-74

Matrícula: 62597151

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Cambuci/RJ, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBUCI
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 73/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA EMPRETEC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situado na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela Srª. Leidyane da Silva Carvalho Quaresma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMPRETEC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.843.825/0001-80, com endereço na Rua Virgílio Franklin, s/nº, Centro, Cambuci/RJ, neste ato representada pelo Senhor(a) Manoel Inacio da Silva Junior**,** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CAM-030308/000466/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATOS

1.1– O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em substituir o fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal substituto do contrato: Leonardo Miguel Urçay Faria

CPF: 151.318.257-92

Matrícula: 6256244

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Cambuci/RJ, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBUCI
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 76/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situado na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela Srª. Leidyane da Silva Carvalho Quaresma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com endereço na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, aqui denominada de **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal, Renata Nunes Ferreira, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CAM-030308/000466/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATOS

1.1– O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em substituir o fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal substituto do contrato: Pedro Paulo Braga Fagundes Mello

CPF: 183.131.367-74

Matrícula: 62597151

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Cambuci/RJ, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBUCI
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 080/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. JOESIL PERES FARIA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situado na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela Srª. Leidyane da Silva Carvalho Quaresma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOESIL PERES FARIA**, brasileiro, casado portador do RG nº 18.233 CBMERJ e CPF nº 006.083.797-78, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 54, Guaxindiba, São Francisco/RJ CEP: 28230-974, doravante denominado **LOCADOR,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CAM-030308/000466/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATOS

1.1– O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em substituir o fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal substituto do contrato: Zilma Leal Costa

CPF: 076.558.087-08

Matrícula: 62618171

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Cambuci/RJ, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBUCI
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 178/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMBUCI**, situado na Praça da Bandeira, nº 120, Centro, Cambuci/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.085/0001-67, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato representado pela Srª. Leidyane da Silva Carvalho Quaresma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua São Lino, 157 – Parque Aurora – Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.617.631/0001-05 e Inscrição Estadual nº 77.235.51-5, Inscrição Municipal nº 21907/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Márcio Gean Rangel da Silva, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CAM-030308/000466/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATOS

1.1– O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste em substituir o fiscal do contrato conforme segue:

Fiscal substituto do contrato: Paula Batista Amaral de Souza

CPF: 128.931.577-93

Matrícula: 624427461

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Cambuci/RJ, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMBUCI
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cambuci
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA CAMBUCI Nº 022 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

	O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC... Digite aqui a Ementa...

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o processo nº 030307/000561/2026, com fulcro nos artigos 107 e 145, § 3º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (L.C. 01/93) e artigo 97, § 3º da Lei Orgânica, **270 (duzentos e setenta) dias** de Licença Prêmio relativo ao período de 01/06/2009 a 01/06/2024, a(o) Servidor(a) **Márcia Bastos Aguiar Fonseca, matrícula nº 200.1114**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 25/09/2026.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Everson Baptista Vieira**, **Secretário Municipal**, em 25/09/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.